



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-2017-024-PRG-SRP-SEMEEC-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, A SER PAGO POR QUILÔMETRO RODADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA ISRAEL MARQUES DE SOUSA – MEI NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, o Sr. José Jocilé Lobato de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI

CONTRATADA: ISRAEL MARQUES DE SOUSA – MEI, empresa inscrita no CNPJ de nº 21.810.236/0001-63, sediada na Comunidade Morro Redondo, Zona Rural, Corrente/PI representada neste ato pelo Sr. Israel Marques de Sousa, CPF nº 156.398.603-59.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 008/2017, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, devidamente habilitado, combustível e manutenção por conta do contratado conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 008/2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEMEEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, ou ao término dos quantitativos da quilometragem especificada neste contrato do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FME/PNAT e OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Serviço de Terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)** sendo R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por Km rodado, com pagamento mensal em observação ao controle do diário de quilometragem do órgão de fiscalização, conforme o término do serviço e apresentação de nota fiscal/fatura da contratada, de acordo com as especificações constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ROTA	QTD KM	VALOR	TOTAL
05	ÔNIBUS - Espécie/Tipo: PAS / ONIBUS; Marca/Modelo: M. B. /M. BENZ OF 1315; Categoria: ALUGEL; Cor predominante: Branca; Combustível: DIESEL; Ano/Modelo: 1989/1989; Placa: JJD-0545; Com capacidade mínima de 40 passageiros, com motorista, manutenção e combustível por conta do contratado.	CORRENTE/ RIACHO DA CRUZ/ RIACHO GRANDE	9.000	R\$ 3,30	R\$ 29.700,00
TOTAL					29.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviço, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEMEEC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 06 de agosto de 2017.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA – SEMEEC.
JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA

CONTRATADO: _____

ISRAEL MARQUES DE SOUSA – MEI

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: